



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2358/2011

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a desafetação e a alienação por licitação na modalidade de concorrência dos imóveis públicos objetos desta Lei.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder à desafetação dos imóveis a seguir discriminados:

I – Uma área destinada a equipamentos urbanos, sito no quadro urbano desta cidade, sem benfeitorias, parte baixa, no loteamento denominado “Vila Fluviópolis III”, na quadra “G”, com 265,00m², matriculada sob n.º 6781, no CRI desta Comarca;

II – Uma área de equipamentos urbanos, situada na Quadra “C”, do loteamento denominado “Jardim Leline”, sito no quadro urbano desta cidade, parte baixa, sem benfeitorias, com 1.958,83m², matriculada sob n.º 7469, no CRI desta Comarca;

III – Área Verde n.º 01, do loteamento denominado “Portal do Park”, desta cidade, com 2.084,87m², sem benfeitorias, matriculada sob n.º 11.883, no CRI desta Comarca;

IV – Área Verde n.º 04, do loteamento denominado “Portal do Park”, desta cidade, com 953,37m², sem benfeitorias, matriculada sob n.º 11.886, no CRI desta Comarca;

V – Área Institucional do loteamento denominado “Portal do Park”, desta cidade, com 2.198,43m², sem benfeitorias, matriculada sob n.º 11.887, no CRI desta Comarca.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariaíva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo alienar mediante venda e compra, os bens imóveis públicos constantes do artigo anterior, em procedimento licitatório na modalidade de concorrência, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e firmar todos os atos inerentes para a concretização da desafetação e alienação dos imóveis, uma vez que existem claro interesse e finalidade pública para tanto.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, 13 de Outubro de 2011.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito